

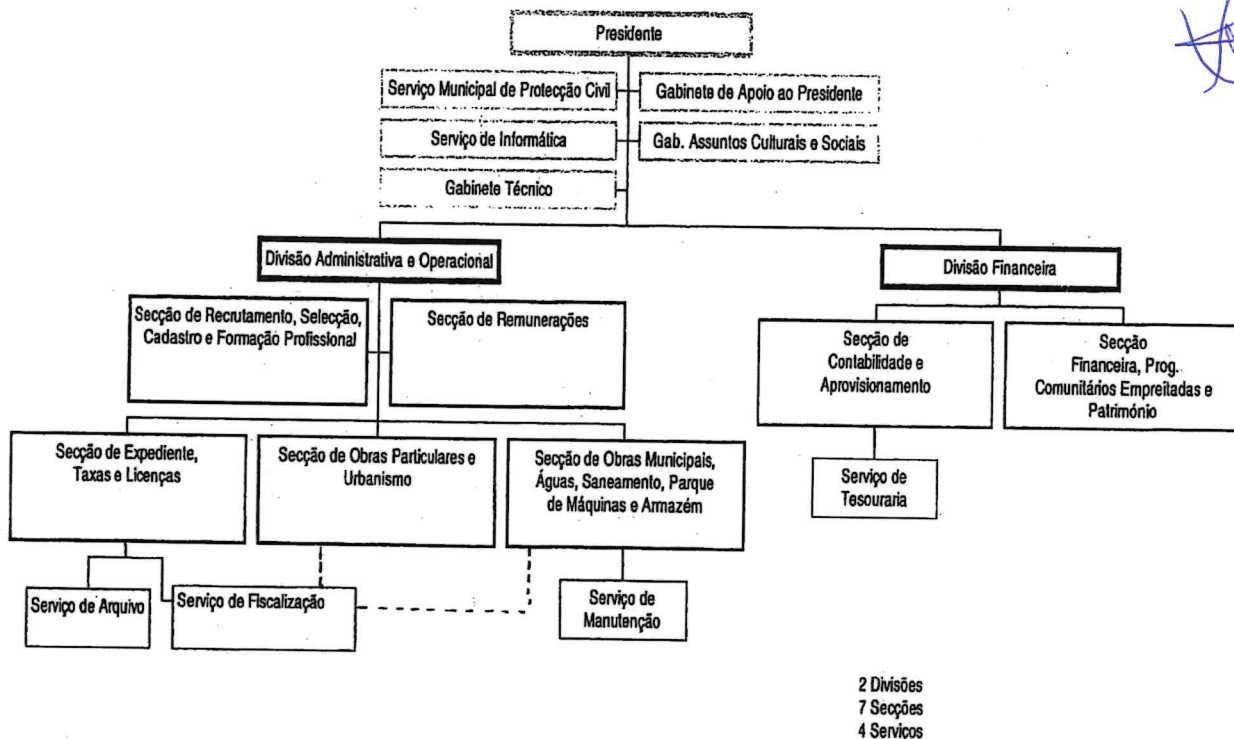
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO**

**Aviso n.º 3870/2003 (2.ª série) — AP.** — Faz-se publicar o anexo I referente à alteração, à organização dos serviços, organograma e quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

Campo, o qual, por lapso, não foi sujeito à devida publicação no apêndice n.º 56 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 9 de Abril de 2003.

11 de Abril de 2003. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

## ANEXO I

**Organograma da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo****CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**

**Aviso n.º 3871/2003 (2.ª série) — AP.** — Encontra-se efectuada a lista de antiguidade do pessoal do quadro privativo da autarquia, organizado nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que poderá ser consultada na Divisão de Recursos Humanos, nas horas de expediente.

7 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Armando B. A. Costa*.

**Edital n.º 397/2003 (2.ª série) — AP.** — Arquitecto Armando Borges Alves da Costa, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão:

Toma público, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que foi aprovado, por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de Fevereiro de 2003, o Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Vila Nova de Famalicão.

O presente Regulamento poderá ser consultado nos Serviços de Atendimento ao Público durante as horas normais de expediente e produzirá efeitos 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

4 de Abril de 2003. — O Presidente da Câmara, *Armando Borges Alves da Costa*.

**Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Vila Nova de Famalicão**

## Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, intro-

duziu alterações profundas no Regime Jurídico do Licenciamento Municipal das Operações de Loteamento, das Obras de Urbanização e das Obras Particulares.

De acordo com o artigo 3.º deste diploma legal, os municípios, no exercício do seu poder regulamentar próprio, devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Pretende-se, por isso, com o presente Regulamento, desenvolver, aprofundar e complementar as matérias e regras relativas à urbanização e à edificação constantes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), bem como regulamentar o lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Assim, são consagradas não só aquelas matérias que o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação remete para o regulamento municipal, mas também, o mais exaustivamente possível, as situações omissas na legislação aplicável na ocupação e transformação do solo, de modo a evitar de todos possíveis dissensões interpretativas. Desta forma, o município passa a dispor de um conjunto normativo que irá melhorar a sua própria aplicação, a base de diálogo entre o município, técnicos e munícipes, reduzindo-se a discricionariedade e aleatoriedade da administração autárquica.

Subjaz ainda neste Regulamento a preocupação de uniformizar os conceitos de uso permanente na gestão quotidiana da edificação, ao definirem-se, de modo rigoroso, um conjunto de conceitos, que vem por um ponto final aos sistemáticos conflitos de interpretação.

A dispensa de licenciamento de um conjunto de operações urbanísticas reflecte, pelo seu número e conteúdo, um elevado grau de confiança que se deposita nos munícipes e no seu conhecimento ou futuro conhecimento das regras relativas ao regime legal da urbanização e da edificação, evitando-se despesas desnecessárias aos